

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 77/2025 de 11 de agosto

Sumário: Declara luto oficial nacional por 2 (dois) dias, decorrente das perdas de vidas humanas e dos danos materiais significativos causados pela passagem de uma onda tropical que atingiu as ilhas de São Vicente e Santo Antão.

Na madrugada de 11 de agosto de 2025, segunda-feira, as ilhas de São Vicente e Santo Antão foram atingidas pela passagem de uma onda tropical, que provocou uma tempestade com chuvas intensas, ventos fortes e inundações súbitas, causando danos materiais significativos.

A ilha de São Vicente foi severamente afetada pela referida onda tropical, causando perdas irreparáveis de vidas humanas, além de consideráveis prejuízos materiais.

Foi com grande sentimento de pesar que todo o povo cabo-verdiano, no país e na diáspora, recebeu, a triste notícia das perdas irreparáveis de sete vidas humanas, causadas por este fenómeno meteorológico.

As perdas humanas ocorridas representam para as famílias, para o Governo de Cabo Verde e para toda a Nação cabo-verdiana perdas irreparáveis.

É neste contexto que o Governo, em consonância com o sentimento generalizado de tristeza de todo o povo cabo-verdiano, declara, com profundo sentido de pesar e solidariedade às famílias, este luto oficial em memórias das pessoas que perderam a vida.

Assim,

Ao abrigo da alínea a) do n.º 2 e do n.º 4 do artigo 4º, conjugados com alínea c) do n.º 1 do artigo 6º, todos da Lei n.º 55/VIII/2014, de 22 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Declaração de luto oficial nacional

É declarado luto oficial nacional por 2 (dois) dias, em decorrência das perdas de vidas humanas e dos danos materiais significativos causados pela passagem de uma onda tropical que atingiu as ilhas de São Vicente e Santo Antão.

Artigo 2º

Efeitos

Durante o período do luto oficial nacional, a Bandeira Nacional é colocada a meia haste em todos os edifícios públicos no país, bem como nas Representações Diplomáticas e Consulares de Cabo Verde, sendo cancelados os espetáculos e manifestações públicas.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir das 00:00 horas do dia 12 de agosto de 2025.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 11 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.